



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAICO/RN

Processo: 0101026-75.2015.8.20.0101

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **EDVAN NUNES DE ARAUJO**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., apresentar

IMPUGNAÇÃO À EXECUÇÃO

-

consoante as razões de fato e de direito expostas a seguir:

DA TEMPESTIVIDADE

Cumpre esclarecer que trata-se de peça tempestiva eis que apresentada de modo espontâneo, nos termos do art. 218, §4º, CPC.

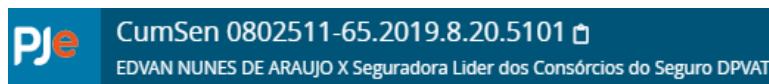
DO PAGAMENTO JÁ REALIZADO NO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA 0802511-65.2019.8.20.5101

Conforme redação do artigo Art. 525,§1º, VII do CPC/2015, para que a impugnação a execução seja aceita, necessita preencher os requisitos do referido artigo. No caso em apreço, tem-se que há CAUSA EXTINTIVA DA OBRIGAÇÃO PELO PAGAMENTO, razão pela qual está cumprido o pressuposto para apresentação da Impugnação. Assim sendo, com fulcro no dispositivo supracitado, vem a Impugnante expor seus motivos para que no final seja julgada procedente a presente impugnação.

É de suma importância destacar que este processo originariamente tramitou de modo físico no sistema ESAJ com a mesma numeração 0101026-75.2015.8.20.0101 e foi migrado ao PJE, prosseguindo na fase de execução, sendo recepcionada a intimação nos termos do art. 523, CPC.

Ocorre que, **em total desrespeito ao princípio da boa-fé processual**, a parte exequente apresentou nestes autos peça de execução, em 24/02/2024, ID 95654303 - Execução / Cumprimento de Sentença, de modo completamente indevido e descabido, pois a própria exequente, antes mesmo da digitalização destes autos **já havia distribuído o cumprimento de sentença no PJE, número 0802511-65.2019.8.20.5101**.

Vejamos o processo tendo como processo referência estes autos:



Processo referência 0101026-75.2015.8.20.0101

A fase de execução foi toda finalizada no referido processo, conforme documentos em anexo, com a comprovação do pagamento da condenação, das custas e inclusive com **sentença de extinção nos termos do art. 924, II, CPC**. Vejamos:

COMPROVANTE DE PAGAMENTO:



 Banco do Brasil

Nº DA CONTA JUDICIAL

3100124587681

Nº DA PARCELA		DATA DO DEPÓSITO	AGÊNCIA (PREF / DV)	TIPO DE JUSTIÇA
0		23/07/2019	128	ESTADUAL
DATA DA GUIA	Nº DA GUIA	Nº DO PROCESSO	TRIBUNAL	
22/07/2019	2015461	01010267520158200101	TRIBUNAL DE JUSTICA	
COMARCA	ORGÃO/VARA	DEPOSITANTE	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)	
CAICO	03 - VARA	RÉU	15377,87	
NOME DO RÉU/IMPETRADO		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ	
SEGURADORA INDUSTRIAL E MERCANTIL S/A		Jurídico	10774941000136	
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ	
EDVAN NUNES DE ARAUJO		Física	00764099450	
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA				
D83DDB9CE264B6BE				

PEÇA DA AUTORA CONCORDANDO COM O PAGAMENTO E POSTULANDO PELA EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ:

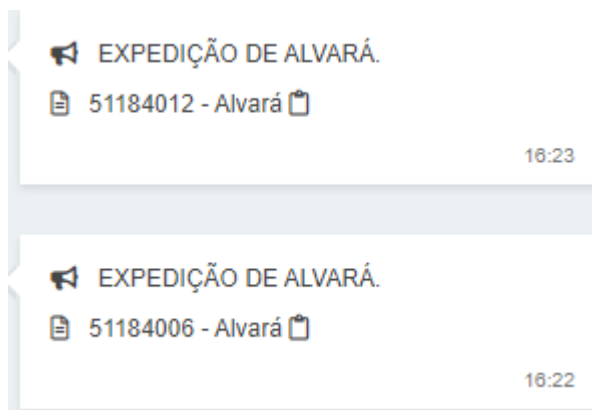
DO REQUERIMENTO:

Requer, desde já, a expedição, em separado, dos alvarás com honorários contratual e sucumbencial, em nome desta causídica que a subscrive, e, outro em nome da parte autora, conforme demonstrativo acima, sendo assim feita a mais **lídima Justiça**.

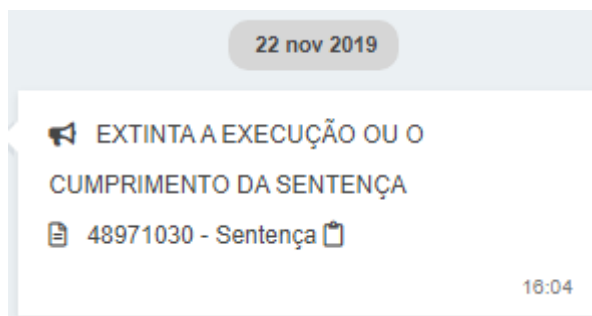
Nestes Termos.
Pede e Espera Deferimento.

Caicó-RN, 13 de agosto de 2019.

ALVARÁS EXPEDIDOS:



SENTENÇA EXTINGUINDO A EXECUÇÃO:



III – DISPOSITIVO

Ante o exposto, em consonância com os artigos 526, § 3º, do CPC, **DECLARO** satisfeita a obrigação de pagar quantia certa e **EXTINGO**, por sentença, o presente processo, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Determino à Secretaria que expeça, de imediato, 02 (dois) alvarás para levantamento do valor depositado nos autos (ID nº 47397313 - Pág. 3):

COMPROVANTE DO PAGAMENTO DE CUSTAS FINAIS:

```
SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
21/06/2019 - AUTOATENDIMENTO - 12.44.16
1509101509 SEGUNDA VIA 0023

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: RUEDA & RUEDA ADVOGADOS
AGENCIA: 1509-1 CONTA: 43.904-5
=====
Convenio TRIBUNAL DE JUSTICA DO RN
Codigo de Barras 86740000001-6 84210854645-3
92019072070-5 00003524760-0
Data do pagamento 21/06/2019
Valor em Dinheiro 184,21
Valor em Cheque 0,00
Valor Total 184,21
-----
DOCUMENTO: 062160
AUTENTICACAO SISBB: 8.CE1.648.0A8.C4A.485
```

Diante do exposto, notória a conduta totalmente reprovável do exequente, devendo ser julgada **procedente a presente impugnação para reconhecer que o pagamento já foi devidamente realizado no cumprimento de sentença** supracitado.

CONSIDERAÇÕES FINAIS E PEDIDO

Dessa forma, por medida da mais lúdima justiça, evitando o enriquecimento ilícito por parte do Impugnado, vem a Impugnante, ante o exposto e por tudo mais que consta no autos, requerer seja julgado procedente o pedido para **reconhecer o pagamento integral da indenização realizado no cumprimento de sentença número 0802511-65.2019.8.20.5101 e extinguir os autos nos termos do art. 924, II e III, CPC.**

Por fim, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua do Passeio, 38, Torre 2, 15 andar, Sala 1509/1512 – Centro - CEP:20021-290 – RJ – Rio de Janeiro, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, **exclusivamente, em nome do patrono ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR inscrito sob o nº OAB 5432/RN** sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

CAICO, 18 de maio de 2023.

JOÃO BARBOSA
OAB/RN 980-A

ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR
OAB/RN 5432